

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 003/2016.

O recurso em face da **do resultado preliminar do concurso público Edital 003/2016** foi interposto pelo concorrente à vaga do cargo de **Agente Comunitária De Saúde, inscrição n. 41**, cargo este contemplado no **Concurso Público nº 003/2016**, promovido pela Administração Municipal de Saudade – SC, para atender à demanda da Secretaria de Saúde. O recurso interposto está de acordo com previsão expressa no edital, no Capítulo VII – Dos Recursos e Requerimentos, subitem “7.6”, alínea “d”, do Edital nº 003/2016, que disciplina o referido Concurso Público e, por isso mesmo, o recurso é conhecido nos termos seguintes:

I – Relatório

O Recurso contesta a classificação da candidata Liane Maria Dias Kluge, afirmando em síntese que ela não morava na micro-área para a qual concorreu (ESF 02, Micro-área 04), quando da publicação do presente edital, por isso não poderia ter sido classificada dentre os demais candidatos para concorrer a vaga de agente comunitário de saúde.

II – Fundamentação

A comprovação de residência na micro-área quando da publicação do edital, conforme exigência do item 2.5 do edital e o inciso III do art. 6º da Lei Federal n. 13.350, de 11 de outubro de 2006, será realizada no Edital de Chamamento Público 001/2016, devidamente publicado, que dispõe sobre o procedimento para atender a exigência da legislação vigente e do edital.

Dispõe o item 2.5 do edital e o inciso III do art. 6º da Lei Federal n. 13.350, de 11 de outubro de 2006:

2.53.1. Os agentes comunitários de saúde precisam estar residindo na Micro-Área a qual irão concorrer à vaga na data da publicação deste edital.

Art. 6º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 003/2016

III – Dispositivo

Pelo exposto, conhecemos o presente recurso acima e no mérito o **INDEFERIMOS O RECURSO**, pois a comprovação de residência na micro-área para a qual houve a inscrição será realizada através de procedimento próprio, ao qual também caberá a interposição de recurso próprio.

Saudades – SC, 30 de Março de 2016.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO